



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 190 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1986

"ALTERA A LEI Nº 175, DE 21 DE MAIO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

A P R O V A I

Art. 1º - O § 3º do art. 9º da Lei nº 175, de 21 de maio de 1986 passa a vigorar, mantido os seus parágrafos, itens e letras, com a seguinte redação.

"III - GABARITO MÁXIMO"

§ 3º - O Gabarito máximo permitido em todas as áreas urbanas do município será de 08 (oito) pavimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de outubro de 1986

Jose Carvalho Guimarães
Vereador **JOSÉ CARVALHAES GUIMARÃES**
Presidente